

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.616, DE 2015

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para atribuir competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) para participar do planejamento, da programação, do financiamento e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência; e institui permissão para tutela de unidade de terapia intensiva (UTI).

**Autor:** SENADO FEDERAL - VITAL DO RÉGO

**Relator:** Deputado DR. LUIZ OVANDO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.616, de 2015, que tramita na Câmara dos Deputados como Casa revisora, acresce inciso ao art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atribuir à direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS a competência de “colaborar com os Municípios e participar do planejamento, da programação, do financiamento e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência, mediante articulações destinadas a identificar e a adequar a disponibilidade, em âmbito estadual, de leitos e dos demais recursos necessários ao atendimento da demanda”. Dispõe também que durante os três anos seguintes ao início da vigência da Lei serão permitidos o funcionamento e o credenciamento, para todos os fins, de unidade de terapia intensiva (UTI) tutelada, entendida como área hospitalar destinada a tratamento intensivo cuja responsabilidade técnica é atribuída a médico portador de título de especialista



\* C D 2 4 9 1 7 3 2 1 3 8 0 0 \*

em medicina intensiva que atue em outra unidade do Município-sede do hospital interessado ou de outro Município.

A proposição tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

Se é verdade que o SUS é o maior sistema de saúde pública do mundo, é também verdade que enfrenta uma demanda proporcional, requerendo investimentos constantes e crescentes para oferecer à população brasileira serviços de qualidade. Os maiores gargalos encontram-se, como seria de se esperar, nos serviços de maior complexidade, como é caso o das cirurgias eletivas e, mais pungentemente, o das vagas de terapia intensiva.

Sob qualquer ponto de vista, o país tem sido bastante bem-sucedido em ampliar a oferta de leitos de UTI: a disponibilidade cresceu 52% em apenas dez anos, passando de 47.846 em 2014 para 73.160 em 2024.<sup>1</sup> Por outro lado, ainda resta muito a fazer, tanto do ponto de vista de números absolutos como, principalmente, do ponto de vista da distribuição dos leitos pelo território. A exemplo do que sói ocorrer com a medicina especializada, existe uma fortíssima concentração de profissionais e de estabelecimentos nas capitais e nos municípios mais populosos. Para pacientes que residem em pequenas cidades, lograr internação tempestiva em um serviço de medicina intensiva no mais das vezes depende de uma rápida transferência para um centro maior.

O presente projeto de lei, uma vez aprovado, facilitará de modo apreciável a constituição de serviços de terapia intensiva em municípios menores. A responsabilidade técnica de um serviço deve, sempre que possível, recair sobre profissionais mais experientes, habilitados não somente a tratar

<sup>1</sup> [Leitos de UTI cresceram 52% em 10 anos: distribuição ainda é desigual - ICL Notícias \(iclnoticias.com.br\)](https://iclnoticias.com.br/leitos-de-uti-cresceram-52-em-10-anos-distribuicao-ainda-e-desigual/)



pacientes, mas também à gestão. É, obviamente, difícil atrair esses profissionais bem estabelecidos para residir e trabalhar em localidades menores. Nesse sentido, a UTI tutelada, em que o responsável técnico pode residir em outro município, afigura-se como uma ótima solução. Seu funcionamento em nada diferirá das outras: deve ter um corpo clínico habilitado, instalações e equipamentos adequados e rotinas bem estruturadas. Tudo isso é possível e praticável, ainda mais em uma época de comunicação instantânea, em que as distâncias pouco ou nada significam.

Do ponto de vista da saúde pública, vejo a iniciativa como meritória. Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.616, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DR. LUIZ OVANDO  
Relator

2024-16802



\* C D 2 2 4 9 1 7 3 3 2 1 3 8 0 0 \*

